



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Santa Helena de Goiás

2ª Vara Cível

Processo n. 5538631-98.2023.8.09.0142

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Autor(a): Banco Bradesco S.a.

Réu: ALEXANDRO GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Considerando o disposto no artigo 880, do Código de Processo Civil, determino que o leilão judicial do bem penhorado e avaliado seja realizado pela leiloeira Camilla Correia Vecchi Aguiar, que deverá ser intimada através do telefone: (62) 9821-46560 (62) 9997-19922, além do e-mail: vecchileilos@gmail.com.

O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico (artigo 882, do CPC).

O(A) leiloeiro(a) deverá observar o elencado no artigo 884, do CPC.

O edital deverá conter os requisitos previstos no artigo 886, do CPC, e deverá ser publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, consoante disposição do artigo 887, § 2º, do CPC.

Em caso de êxito, o(a) leiloeiro(a) deverá receber o percentual de 5%, sobre o valor da venda, a ser pago pelo(a) Arrematante. Havendo adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte Exequente, e, em caso de remição ou acordo, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte Executada.

O bem não deverá ser alienado a preço vil, ou seja, inferior a sessenta por cento do valor da avaliação.

INTIME-SE o(a) leiloeiro(a) para designar as eventuais datas de realização do leilão.

Após, expeçam-se os editais, nos moldes do artigo 886, do CPC. A fixação e publicação dos editais se dará na forma do artigo 887, do CPC.

Encaminhe-se o edital ao(a) leiloeiro(a).

No caso de imóvel, intimem-se, por meio de AR, eventuais credores hipotecários e preferenciais inseridos na certidão de propriedade.

Intime-se a parte Exequente, por meio de seu procurador, sobre a data supracitada.

Comunique-se com o(a) leiloeiro(a) a fim de que tome as providências necessárias.

Proceda-se à intimação da parte Executada sobre a alienação judicial, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, bem como das demais pessoas elencadas no artigo 889, do CPC.

O pagamento deverá ser realizado com observância ao artigo 892, do CPC.

No caso de ser imóvel avaliado em partes (hectares ou alqueires), poderá haver arrematação somente do montante suficiente para saldar o débito, conforme atualização.

A Escrivania deve verificar a data da avaliação do bem, procedendo à nova avaliação se tiver data antiga (mais de um ano), realizando as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deve remeter os autos ao Contador para atualização do débito, caso seja necessário, intimando-se, ao depois, as partes.

A Escrivania deve conferir se todos os atos legais foram cumpridos, tais como, auto de penhora, intimação da parte Executada e eventuais credores hipotecários e adquirentes, avaliação, etc.

Se for carta precatória, oficie-se ao Juízo deprecante juntando cópia do despacho, após o aprazamento, a fim de que sejam realizadas as providências e intimações necessárias.

Intime-se a parte Exequente, averbando-se o seu procurador no sistema, para juntar certidão atualizada, no caso de imóvel penhorado, a fim de se verificar a prelação de penhoras em eventual concurso de credores, sob pena de arcar (a parte Exequente) com eventuais prejuízos.

Nos termos do artigo 826, do CPC, a parte Executada poderá remir a execução pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

Havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta, nos moldes do artigo 901, do CPC.

Intimem-se os demais credores.

Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora, caso seja necessário.

Proceda-se com as demais providências necessárias.

Antes de qualquer providência para a realização do leilão, a parte Credora deve juntar certidão atualizada do imóvel. Caso seja necessário a análise da certidão, conclusos.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação, Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 002/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 10/2013, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital.

THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)